Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA FLS.: 02

PROJETO DE LEI Nº. 23/2015

Altera o inciso III e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.1.234, de 27 de dezembro de 2013 que Regulamenta concessão de bolsas de estudo para Educação de nível superior, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III e acrescidos os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.1.234, de 27 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento suficiente para aprovação em 80% (oitenta por cento) das disciplinas matriculadas;

IV - (...)

V - (...)

§1º – As condições constantes do item II, III, IV e V deverão ser comprovadas junto a comissão municipal de acompanhamento.

§2º - O custeio da(s) disciplina(s) em que não houver o aproveitamento constante do ítem III não será custeado pelo município.

§3º - O bolsista deverá comprovar o aproveitamento da(s) disciplina(s) pendente(s) até o final do semestre subsequente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

Vereadores:

Carlos Antônio de Castro Lopes

Evandro José Clovis

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

João Fernando de Assis Cipriani

Joaquim Benedito de Almeida

Marcos Martins

Otávio Júlio Gonçalves Filho

Pedro Adélio Vianna

Renato Augusto Alves Ribeiro

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: É comum nos estabelecimentos de ensino, tanto da rede pública quanto particular, que o aluno que não conseguir aprovação em determinada(s) matéria(s), ficará essa matéria na dependência no exercício seguinte e com a alteração proposta no inciso III o bolsista terá que obter aproveitamento mínimo de 80% das disciplinas matriculadas e não mais em todas as disciplinas (100%), para que seja contemplado com a concessão da bolsa de estudo normatizado pela Lei nº.1.234, de 27 de dezembro de 2013.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº. 1.234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta concessão de bolsas de estudo para Educação de nível superior, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município aplicará recursos financeiros na concessão de bolsas de estudo para custeio de educação em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, consoante autorização prevista na lei orçamentária vigente.

Parágrafo único – Os recursos aplicados na concessão de bolsas de estudo assegurarão:

I – expansão quantitativa das oportunidades de acesso à educação de nível superior;

II – expansão qualitativa da mão-de-obra, com vistas a atender demandas atuais e futuras.

Art. 2º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica, a ser indicada anualmente em observância a lei orçamentária para aquele exercício financeiro.

Art. 3º - O município buscando atender o maior número possível de beneficiários, disponibilizará até quarenta e cinco bolsas no valor correspondente a até cento e

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

sessenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG - cada uma, limitando-se a trinta bolsas no primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 4º - O benefício assegurará tão somente o auxílio na manutenção de onze mensalidades, do mês de fevereiro ao mês de dezembro, sendo vedada a sua utilização para pagamento de matrícula de ingresso, taxa, multa, transporte, ou outro encargo/despesa diferente da natureza acima indicada.

Art. 5º - São condições para elegibilidade do solicitante:

I – possuir renda per capita familiar igual ou inferior a dois salários mínimos, vigentes por ocasião do requerimento;

II – residir no Município de Matias Barbosa.

Art. 6º - Os candidatos que atenderem as condições de elegibilidade serão classificados, até o limite de quarenta e cinco, segundo critérios abaixo listados, em ordem decrescente de preferência:

I – possuir menor índice sócio econômico, calculado conforme especificações e fórmulas contidas no anexo único desta lei;

II – ter frequentado e concluído ensino fundamental e/ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino em período mais recente;

III – possuir maior idade;

IV – sorteio.

Art. 7º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar até o décimo quinto dia útil de cada mês, no Departamento Municipal de Educação, comprovante de quitação da mensalidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 06

II - comprovar semestralmente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento suficiente para aprovação em todas as disciplinas;

IV declarar semestralmente, de forma expressa, que não houve modificação em sua situação econômica financeira que justifique a cessação do benefício;

V - residir no município.

Parágrafo único – As condições constantes do item "II", "III", IV e "V" deverão ser comprovadas junto a comissão municipal de acompanhamento.

Art. 8º - O benefício da bolsa de estudos destina-se exclusivamente a manutenção de ensino superior ou tecnológico equivalente ao ensino superior, não sendo objeto dos mesmos cursos técnicos ou de qualificação de curta duração (informática, manicure, secretária, telemarketing, etc.).

Art. 9º - Fica desde já a comissão municipal de acompanhamento, nomeada mediante Portaria, a qual terá a seguinte composição:

I) dois membros do quadro do Departamento de Educação;

II) dois membros do quadro do Departamento de Promoção Social;

III) um membro do Departamento da Fazenda ou do Departamento da Contabilidade;

IV) um membro do Conselho Municipal de Educação;

V – um membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – Caberá à comissão:

I - reunir ordinariamente, no início do primeiro semestre, para deliberar sobre a inserção de beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

II - reunir ordinariamente ao final da cada semestre para avaliar o cumprimento por parte dos beneficiários das condições de elegibilidade e manutenção do benefício;

III - reunir extraordinariamente em virtude da ocorrência de fato superveniente que necessite apreciação e deliberação;

IV - promover a exclusão do beneficiário que não atenda aos requisitos legais de manutenção do benefício;

V - promover a inclusão de novos beneficiários quando houver disponibilidade orçamentária e/ou autorização do executivo, dentro do total de benefícios previstos no art. 3º desta lei, observando as condições de elegibilidade;

VI - deliberar sobre fatos relevantes, tais como aprimoramento das técnicas de seleção, inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários;

Art. 11 - As bolsas de estudo terão vigência de um ano, inexistindo vinculação da duração do benefício com a duração do curso, vez que os recursos que asseguram sua manutenção em exercícios vindouros dependem de inclusão e aprovação da despesa na lei orçamentária anual e principalmente da disponibilidade financeira para seu custeio.

§ 1º - Os pedidos deverão ser renovados anualmente, mediante solicitação formal a comissão municipal de acompanhamento, e vigorarão sempre em observância ao ano civil;

§ 2º - Aqueles beneficiários vinculados a instituições de ensino que adotem períodos de seis meses, uma vez cumpridas às condições de manutenção, ficam dispensados de formalizar novo pedido ao final do primeiro semestre do ano;

§ 3º - Para cobertura da despesa de novo período, deve este ter seu termo inicial e final dentro do exercício financeiro vigente;

Art.12 - Com vistas a garantir a continuidade do processo de formação, fica assegurado aos beneficiários inicialmente contemplados, prioridade na renovação do benefício.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art.13 - Serão disponibilizadas novas bolsas, uma vez constadas, isolada ou cumulativamente:

I - ociosidade gerada por desistência;

II - disponibilidade motivada por exclusão de beneficiário;

III - disponibilidade financeira que justifique maior oferta;

Art.14 - O pagamento dos benefícios será efetuado em conta bancária a ser aberta pelo beneficiário, em instituição financeira indicada pela Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único - A conta bancária deverá ser específica, não sendo permitida a movimentação de outros recursos, facilitando desta forma a devida prestação de contas, correndo por conta do titular todas as despesas de manutenção da mesma.

Art. 15 - O benefício que ora se regulamenta, atendidos os requisitos de elegibilidade e manutenção, será de onze parcelas mensais durante o exercício financeiro vigente.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão municipal de acompanhamento e regulamentado por decreto.

Art. 17 - Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº. 816, de 13 de dezembro de 2006 e nº. 1.089, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE SÓCIOECONÔMICO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS - ISE

Fórmula a ser utilizada:

$$ISE = \frac{\text{Renda Per Capta Familiar X 6}}{\text{Número de critérios presentes}}$$

Vulnerabilidades que serão consideradas para o cálculo do ISE:

1 - Presença de idosos dependentes da família;

2 - Família chefiada por mulher ou homem, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos;

3 - Presença de pessoas com deficiências;

4 – Gastos com moradia, e não possuir imóveis;

5 – Não possuir graduação em curso superior;

6 – Presença de pessoas portadoras de patologias graves.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 23/2015

Altera o inciso III e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.1.234, de 27 de dezembro de 2013 que Regulamenta concessão de bolsas de estudo para Educação de nível superior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III e acrescidos os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.1.234, de 27 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento suficiente para aprovação em 80% (oitenta por cento) das disciplinas matriculadas;

IV - (...)

V - (...)

§1º – As condições constantes do item II, III, IV e V deverão ser comprovadas junto a comissão municipal de acompanhamento.

§2º - O custeio da(s) disciplina(s) em que não houver o aproveitamento constante do ítem III não será custeado pelo município.

§3º - O bolsista deverá comprovar o aproveitamento da(s) disciplina(s) pendente(s) até o final do semestre subsequente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal